

ACORDO RELATIVO AO ACORDO COLETIVO DA IP –
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL



Entre:

PRIMEIRO: Infraestruturas de Portugal, S.A; e

SEGUNDO:

FECTRANS – Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações

SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário

Cláusula 1^a

(Aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho)

1. Pelo presente Acordo as partes reconhecem, expressamente, que aprovam o texto do clausulado geral que dará origem ao novo Acordo Coletivo de Trabalho da IP – Infraestruturas de Portugal (“ACT”), bem como o respetivo Sistema de Carreiras, que igualmente constituem partes integrantes do referido ACT.
2. As partes reconhecem, também, que não obstante o presente Acordo, poderão ser introduzidos no referido clausulado geral e Sistema de Carreiras, até à sua remessa para depósito no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ajustes formais ou sistemáticos que não desvirtuem o seu conteúdo e respetivo normativo.

Cláusula 2^a

(Eficácia retroativa)

1. As partes reconhecem reciprocamente que o ACT produzirá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019, nos termos Acordo de Princípio outorgado em 27 de março de 2019, de acordo com o número seguinte.
2. Os efeitos retroativos abrangem as seguintes cláusulas de expressão pecuniária:
 - a) Subsídio de refeição;
 - b) Subsídio de escala;
 - c) Subsídio de turno;
 - d) Abono por exercício de funções no CCO;
 - e) Abono por exercício de funções de dono da obra;
 - f) Subsídio diário aplicável aos trabalhadores que laborem nas cabines de circulação;
 - g) Remuneração base; e
 - h) Prémio de irregularidade.

Cláusula 3^a

(Norma Interpretativa)

Na sequência das dúvidas e pedidos de esclarecimentos colocados a propósito do Clausulado Geral, e não obstante os esclarecimentos prestados através do Acordo de Princípio outorgado pelas partes a 27 de março de 2019, a Primeira Outorgante esclarece que:


1. O Conselho de Administração da IP compromete-se a deliberar no sentido de atribuir a todos os trabalhadores do Grupo IP abrangidos pelo presente ACT 25 dias úteis de férias no corrente ano de 2019.
2. Na sequência das dúvidas e pedidos de esclarecimentos colocados a propósito do Regulamento de Carreiras, a Primeira Outorgante esclarece que no âmbito do "Sistema de Avaliação/Gestão de Desempenho-Avaliação Excelência" será concedido aos trabalhadores o direito de reclamar da classificação de desempenho atribuída, devendo a empresa apreciar a reclamação em prazo razoável.
3. A Primeira Outorgante compromete-se ainda a diligenciar, após a publicação do ACT ora negociado, no sentido de promover a realização de uma reunião entre a Direção de Capital Humano da Primeira Outorgante e as Segundas Outorgantes para análise da aplicação efetiva do Programa de Regularização Extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública ("PREVPAP") no Grupo IP.

P¹a IP, S.A:




P¹as Estruturas Sindicais:


FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações



Nuno Filipe Borreiros Portines



Abílio Cunha



João Pedro Alves Ricardo

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário



João Pedro Alves Ricardo



Nuno Filipe Borreiros Portines



Abílio Cunha

